ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 20.694, de 26 de dezembro de 2019, concede a presente DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ao empreendimento/atividade nas condições especificadas abaixo:

SECRETÁRIO(A):	ANDRÉA VULCANIS
SUBSECRETÁRIO(A):	JOSE BENTO DA ROCHA
Processo:	2021471
N° Registro	2021426
Válido até:	05/07/2022

O ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES EMANADAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL QUALIFICA OS EMPREENDIMENTOS COMO SUSTENTÁVEIS, O QUE SIGNIFICA QUALIDADE AMBIENTAL, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RESPONSABILIDADE CIDADÃ E PROSPERIDADE PARA TODOS.

EMPREENDEDOR:

CPF/CNPJ:	09.022.388/0001-04
NOME/RAZÃO SOCIAL:	CAMBUÍ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ENDEREÇO:	RODOVIA BR 452 KM 33, S/N, FAZENDA SAN CARLOS, ZONA RURAL - SANTA HELENA DE GOIAS (GO)

EMPREENDIMENTO:

CPF/CNPJ:	09.022.388/0001-04
NOME/RAZÃO SOCIAL:	CAMBUÍ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ENDEREÇO:	RODOVIA BR 452 KM 33 - FAZENDA SAN CARLOS, ZONA RURAL, SANTA HELENA DE GOIAS (GO)

REPRESENTANTE LEGAL

CPF/CNPJ:	484.963.836-87
NOME/RAZÃO SOCIAL:	EDSON ANTONIO RIZZARDO JUNIOR

ATIVIDADES REGISTRADAS:

DESCRIÇÃO	PARÂMETRO
AUTORIZAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA	

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

NOME	CPF	Nº DE REGISTRO	CONSELHO	RESPONSABILIDADE ASSUMIDA
JARBAS PIEROTE SOUZA	073.795.487-60	85950/D-MG	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS, PROGRAMAS E PLANOS DO EMPREENDIMENTO

AUTORIZAÇÕES:

ESTA AUTORIZAÇÃO É VÁLIDA APENAS PARA UMA OPERAÇÃO DE QUEIMA, SENDO QUE NAS OPERAÇÕES SUBSEQUENTES DEVERÁ SER SOLICITADA SUA RENOVAÇÃO.

VEDAÇÕES:

FICA VEDADA A QUEIMA CONTROLADA A MENOS DE: 1 (UM) QUILÔMETRO DO PERÍMETRO DA ÁREA URBANA DEFINIDA POR LEI MUNICIPAL; 100 (CEM) METROS DO LIMITE DAS ÁREAS DE DOMÍNIO DE SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA; 50 (CINQUENTA) METROS CONTADOS AO REDOR DO LIMITE DE ESTAÇÃO ECOLÓGICA, DE RESERVA BIOLÓGICA, DE PARQUES E DEMAIS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTABELECIDOS EM ATOS DO PODER FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL E DE REFÚGIO DA VIDA SILVESTRE, CONFORME AS DEFINIÇÕES DA LEI FEDERAL N. 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000; 25 (VINTE E CINCO) METROS AO REDOR DO LIMITE DAS ÁREAS DE DOMÍNIO DAS ESTAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES; 15 (QUINZE) METROS AO LONGO DOS LIMITES DAS FAIXAS DE SEGURANÇA DAS LINHAS DE TRANSMISSÃO E DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; 15 (QUINZE) METROS AO LONGO DO LIMITE DAS ÁREAS DE DOMÍNIO DE FERROVIAS E RODOVIAS FEDERAIS E ESTADUAIS; NO LIMITE DA LINHA QUE SIMULTANEAMENTE CORRESPONDA: A) À ÁREA DEFINIDA PELA CIRCUNFERÊNCIA DE RAIO IGUAL A SEIS MIL METROS, TENDO COMO PONTO DE REFERÊNCIA O CENTRO GEOMÉTRICO DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM DE AERÓDROMOS PÚBLICOS; B) À ÁREA CUJA LINHA PERIMETRAL É DEFINIDA A PARTIR DA LINHA QUE DELIMITA A ÁREA PATRIMONIAL DE AERÓDROMO PÚBLICO, DELA DISTANCIANDO NO MÍNIMO DOIS MIL METROS, EXTERNAMENTE, EM QUALQUER DE SEUS PONTOS; C) QUANDO SE TRATAR DE AERÓDROMOS PÚBLICOS QUE OPEREM SOMENTE NAS CONDIÇÕES VISUAIS DIURNAS (VFR) E A QUEIMA SE REALIZAR NO PERÍODO NOTURNO COMPREENDIDO ENTRE O POR E O NASCER DO SOL, SERÁ OBSERVADO APENAS O LIMITE DE QUE TRATA A ALÍNEA "B" DO INCISO IV, DO ART 1º DO DECRETO 3.010/1999; D) QUANDO SE TRATAR DE AERÓDROMOS PRIVADOS, QUE OPEREM APENAS NAS CONDIÇÕES VISUAIS DIURNAS (VFR) E A QUEIMA SE REALIZAR NO PERÍODO NOTURNO, COMPREENDIDO ENTRE O POR E O NASCER DO SOL, O LIMITE DE QUE TRATA A ALÍNEA "B" DO INCISO IV SERÁ REDUZIDO PARA MIL METROS.

FICA VEDADO O USO DE FOGO EM ÁREAS COM VEGETAÇÃO NATIVA OU QUE ESTEJAM NOS ESTÁGIOS MÉDIO OU AVANÇADO DE REGENERAÇÃO, BEM COMO EM ÁREAS DE RESERVA LEGAL, DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

FICA VEDADA A REALIZAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA APÓS O DIA 15 DE AGOSTO OU EM DIAS EM QUE A UMIDADE RELATIVA DO AR ESTIVER ABAIXO DE 10%.

FICA VEDADA A REALIZAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA APÓS O DIA 15 DE AGOSTO OU EM DIAS EM QUE A UMIDADE RELATIVA DO AR ESTIVER ABAIXO DE 10%.

NOS DIAS EM QUE A UMIDADE RELATIVA DO AR ESTIVER ABAIXO DE 20%, FICA VEDADA QUALQUER TIPO DE QUEIMA CONTROLADA EM ÁREAS QUE ESTEJAM A MENOS DE 10 KM DE NÚCLEOS POPULACIONAIS.

FICA VEDADO O USO DE FOGO EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL (E ZONAS DE AMORTECIMENTO), EXCETO SE DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO CHEFE DA UNIDADE EM QUESTÃO.

OS ACEIROS NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR AS ÁREAS DEFERIDAS NESTA AUTORIZAÇÃO DEVENDO SER REDUZIDAS EM FUNÇÃO DA CONFECÇÃO DE ACEIROS MECÂNICOS PARA RESPEITAR A PROIBIÇÃO DO EMPREGO DO FOGO IMPOSTA NO DECRETO 2661/98 OBSERVANDO A DISTÂNCIA DE RESIDÊNCIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS URBANOS, LINHAS DE TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO OU SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, RODOVIAS, AERÓDROMOS OU AEROPORTOS, ENTRE OUTROS DISTANCIAMENTOS DISPOSTOS EM LEGISLAÇÃO SOBRE O TEMA OU QUE PRIMEM PELA SEGURANÇA DA POPULAÇÃO E DO MEIO AMBIENTE.

CONDICIONANTES GERAIS:

COMUNICAR FORMALMENTE AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR RESPONSÁVEL PELA REGIÃO SOBRE A REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA, REVELANDO DATA, HORA DO INÍCIO E LOCAL ONDE SERÁ REALIZADA A QUEIMA.

REALIZAR, PREFERENCIALMENTE, A QUEIMADA NO SENTIDO DAS ÁREAS FLORESTADAS COM INTUITO DE DIRECIONAR A FAUNA ÀS MESMAS.

PROVIDENCIAR A CONFECÇÃO DE ACEIROS, MECÂNICOS OU MANUAIS, COM DIMENSÕES ALARGADAS QUANDO SE DESTINAREM À PROTEÇÃO DE ÁREAS DE FLORESTAS E DE VEGETAÇÃO NATURAL, DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, DE RESERVA LEGAL, DAQUELAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS EM ATO DO PODER PÚBLICO E DE IMÓVEIS CONFRONTANTES PERTENCENTES A TERCEIROS.

A PRESENTE AUTORIZAÇÃO PARA QUEIMA CONTROLADA ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E EM CONSONÂNCIA COM OS DECRETOS FEDERAIS Nº 2.661/1998 E Nº 10.424/2020, LEI ESTADUAL 15.834/2006 E IN Nº 11/2021-SEMAD.

EM CASO DE QUEIMADAS DE ÁREAS SUPERIORES A 200 HECTARES ADOTAR MÉTODO DE AFUGENTAMENTO DA FAUNA.

AO REDOR DA ÁREA A SER SUBMETIDA AO FOGO, DEVERÃO SER PREPARADOS, SEMPRE QUE POSSÍVEL, ACEIROS SEM EMPREGO DO FOGO, MECÂNICOS E/OU MANUAIS, DE, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) METROS, OS QUAIS DEVERÃO SER MANTIDOS LIMPOS E NÃO CULTIVADOS, DEVENDO A LARGURA SER AMPLIADA QUANDO AS CONDIÇÕES AMBIENTAIS, CLIMÁTICAS, TOPOGRÁFICAS E O MATERIAL COMBUSTÍVEL ASSIM O EXIGIR.

A OPERAÇÃO DE QUEIMA NÃO DEVE SER INICIADA ANTES DA COMUNICAÇÃO FORMAL AOS CONFRONTANTES.

O EMPREENDEDOR E OS PROFISSIONAIS QUE SUBSCREVERAM OS ESTUDOS QUE SUBSIDIARAM A EXPEDIÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO SÃO RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS, SUJEITANDO-SE ÀS PENAS PREVISTAS NO ART. 299, DO CÓDIGO PENAL (DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 07 DE SETEMBRO DE 1940), NOS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981 E ÀS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, CIVIS E PENAIS IMPOSTAS PELO ARTIGO 69-A DA LEI 9.605/98.

REALIZAR AS QUEIMADAS DE FORMA UNIDIRECIONAL VISANDO PERMITIR A FUGA DOS ANIMAIS PARA ÁREAS DO ENTORNO.

PROVIDENCIAR A CONFECÇÃO DE ACEIROS DE PROTEÇÃO, MECÂNICOS OU MANUAIS, DE, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) METROS DE LARGURA, COM A AMPLIAÇÃO DESTA FAIXA QUANDO AS CONDIÇÕES AMBIENTAIS, TOPOGRÁFICAS, CLIMÁTICAS E O MATERIAL COMBUSTÍVEL PRESENTE A DETERMINAREM.

PARA FINS LEGAIS, TANTO O RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA QUEIMA CONTROLADA QUANTO OS PROPRIETÁRIOS DAS ÁREAS QUEIMADAS, SERÃO IGUALMENTE RESPONSABILIZADOS.

RESPEITAR A PROIBIÇÃO DO EMPREGO DO FOGO IMPOSTA NO DECRETO 2661/98 OBSERVANDO A DISTÂNCIA DE RESIDÊNCIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS URBANOS, LINHAS DE TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO OU SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, RODOVIAS, AERÓDROMOS OU AEROPORTOS.

A SEMAD DEVERÁ SER COMUNICADA, ASSIM QUE POSSÍVEL, EM CASO DE ACIDENTES QUE ENVOLVAM O MEIO AMBIENTE.

AS PENALIDADES INCIDIRÃO SOBRE OS AUTORES, OU QUEM, DE QUALQUER MODO CONCORRA PARA A PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

ARTICULAR COM OS VIZINHOS, NO SENTIDO DE GARANTIR QUE NÃO OCORRERÃO QUEIMAS SIMULTÂNEAS EM ÁREAS ADJACENTES OU PRÓXIMAS.

PROVIDENCIAR PESSOAL TREINADO E COM EQUIPAMENTOS APROPRIADOS PARA ATUAR NO LOCAL DA OPERAÇÃO E EVITAR A PROPAGAÇÃO DO FOGO FORA DOS LIMITES ESTABELECIDOS, ATÉ SUA EXTINÇÃO.

CUMPRIR NA ÍNTEGRA O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11/2021 DA SEMAD, DECRETOS FEDERAIS Nº 2.661/1998 E Nº 10.424/2020, LEI ESTADUAL 15.834/2006, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO OU CANCELAMENTO DA MESMA.

REALIZAR A QUEIMA EM DIA E HORÁRIO INDICADOS, EVITANDO-SE OS PERÍODOS DE TEMPERATURA MAIS ELEVADA E COM BAIXA UMIDADE DO AR E RESPEITANDO-SE AS CONDIÇÕES DOS VENTOS PREDOMINANTES NO MOMENTO DA OPERAÇÃO.

COMUNICAR FORMALMENTE AOS VIZINHOS QUE FAZEM DIVISA COM A PROPRIEDADE SOBRE A REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA, REVELANDO DATA, HORA DO INÍCIO E LOCAL ONDE SERÁ REALIZADA A QUEIMA.

EM CASO DE DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE, AO PATRIMÔNIO E AO SER HUMANO PELO USO INDEVIDO DO FOGO, OBRIGA-SE O RESPONSÁVEL À REPARAÇÃO OU INDENIZAÇÃO, DEVENDO APRESENTAR AO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE PARA APROVAÇÃO, PROJETO DE REPARAÇÃO AMBIENTAL PARA A ÁREA AFETADA, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES APLICÁVEIS. PRAZO: ATÉ 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DA AUTUAÇÃO.

OS DANOS CAUSADOS A TERCEIROS CORRERÃO POR CONTA DO (A) AUTORIZADO (A) E/OU DO PROPRIETÁRIO DA ÁREA ONDE TEVE INÍCIO O FOGO.

NO CASO EM QUE FOR SOLICITADA AUTORIZAÇÃO DE QUEIMA DE CANA PARA ÁREAS QUE ESTEJAM A MENOS DE 5 (CINCO) KM DE NÚCLEOS POPULACIONAIS, O EMPREENDIMENTO FICARÁ OBRIGADO A MONITORAR A QUALIDADE DO AR NESSAS COMUNIDADES A PARTIR DO ANO DE 2022.

MANTER UM DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 06 (SEIS) METROS DE ÁREAS DE RESERVA LEGAL E DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

A SEMAD PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, SUSPENDER OU CANCELAR A AUTORIZAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA, CONFORME AS SITUAÇÕES DESCRITAS NO ART. 14 DA IN Nº 11/2021-SEMAD.

A AUTORIZAÇÃO PARA QUEIMA CONTROLADA DEVERÁ SER MANTIDA NO LOCAL ONDE SE EFETUARÁ A QUEIMA COM O PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL DESIGNADO, DURANTE A REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE.

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:	**PRAZO**
A NÃO ADOÇÃO OU INCORPORAÇÃO DE AVANÇOS TECNOLÓGICOS AO LONGO DOS CICLOS PODERÁ IMPLICAR NO INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS ANUAIS DE QUEIMA CONTROLADA.	05/07/2022
EM CASO DE UTILIZAÇÃO DE CONTRA-FOGO, QUANDO ENVOLVER A QUEIMA INTENCIONAL DE TALHÕES COMO ESTRATÉGIA DE COMBATE A INCÊNDIO, DE MODO MONITORADO E CONTROLADO, A FIM DE INTERROMPER O FOGO PELA FALTA DE MATERIAL COMBUSTÍVEL, DEVERÁ SER PROTOCOLIZADO, NO PRAZO DE 7 DIAS, JUNTO AO REQUERIMENTO DE QUEIMA CONTROLADA NA PLATAFORMA IPÊ, INFORMANDO OS USOS E LOCAIS ONDE FOI EMPREGADA A TÉCNICA DE CONTRA-FOGO, ACOMPANHADO DE INFORMAÇÕES SOBRE ACIDENTES, VÍTIMAS E MEDIDAS PARA EVITAR OU MITIGAR DANOS A SAÚDE PÚBLICA E AO MEIO AMBIENTE.	05/07/2022
PARA A SAFRA 2022/2023 DEVERÃO SER APRESENTADOS RELATÓRIOS INDICANDO OS LOCAIS EM QUE O ACEIRO SERÁ REALIZADO A PARTIR DE TÉCNICAS ALTERNATIVAS.	05/07/2022
ADOTAR MEDIDAS PRÉVIAS, SEMPRE QUE POSSÍVEL, DE AFUGENTAMENTO DE FAUNA DE MODO A PERMITIR O SEU SALVAMENTO A TEMPO, GARANTINDO-SE AINDA O RESGATE DE ESPÉCIMES QUE VENHAM A SER ATINGIDOS.	05/07/2022
QUANDO NECESSÁRIO O EMPREGO DAS TÉCNICAS DE CORTA-FOGO E CONTRA-FOGO DEVERÃO SER ADOTADAS MEDIDAS PRÉVIAS, SEMPRE QUE POSSÍVEL, DE AFUGENTAMENTO DE FAUNA DE MODO A PERMITIR O SEU SALVAMENTO A TEMPO, GARANTINDO-SE AINDA O RESGATE DE ESPÉCIMES QUE VENHAM A SER ATINGIDOS.	05/07/2022
AS TÉCNICAS DE CORTA-FOGO E CONTRA-FOGO DEVERÃO SER LIMITADAS AO MENOR USO POSSÍVEL E SUBSTITUÍDAS, SEMPRE QUE POSSÍVEL, POR TECNOLOGIAS MAIS SUSTENTÁVEIS PARA A PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS.	05/07/2022
APRESENTAR RELATÓRIO DE DESEMPENHO AMBIENTAL, ASSINADO PELO(S) RESPECTIVO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) HABILITADO(S), COM IDENTIFICAÇÃO, FORMAÇÃO E NÚMERO DE REGISTRO JUNTO AO CONSELHO DE CLASSE DO PROFISSIONAL, ACOMPANHADO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, DESCREVENDO TODAS AS INFORMAÇÕES REFERENTE À EXECUÇÃO DA ATIVIDADE, CONSOLIDANDO TODAS AS EVIDÊNCIAS DE ATENDIMENTO DAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS, BEM COMO COMPROVANTE DE COMUNICAÇÃO FORMAL SOBRE A OPERAÇÃO DE QUEIMA AOS VIZINHOS QUE FAZEM DIVISA COM A PROPRIEDADE E AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR RESPONSÁVEL PELA REGIÃO.	05/07/2022

COORDENADAS:

IDENTIFICAÇÃO: POLÍGONOS DAS ÁREAS A SEREM QUEIMADAS. TIPO: Poligono ou Multipoligono

1: -18.1960211654, -50.6146933903	2: -18.1960198794, -50.6146008433	3: -18.1959683249, -50.6143207804	4: -18.1958986821, -50.6140402642
5: -18.1958516496, -50.6137403918	6: -18.1957957081, -50.613441986	7: -18.1957518954, -50.6131315677	8: -18.1956993411, -50.6128262386
9: -18.1956952379, -50.6124779854	10: -18.1956642024, -50.6121958789	11: -18.1955545795, -50.6119118291	12: -18.1954035632, -50.6116962671
13: -18.1951913764, -50.6114625045	14: -18.1949384705, -50.6112374531	15: -18.1946771242, -50.6111236355	16: -18.1943222689, -50.6112646906
17: -18.1939734269, -50.6113831778	18: -18.1936871749, -50.6115678411	19: -18.1935262792, -50.6117587418	20: -18.1933526912, -50.6119820798
21: -18.1930665161, -50.6122165468	22: -18.1927778581, -50.6124036045	23: -18.1926007546, -50.6125396213	24: -18.1924582497, -50.6127566179
25: -18.1925387061, -50.6128387168	26: -18.1924678762, -50.6132138071	27: -18.1924905755, -50.6132202546	28: -18.1925247011, -50.6132263537
29: -18.1927075447, -50.613169535	30: -18.1929844814, -50.6131621728	31: -18.1933073578, -50.6131792909	32: -18.1936596989, -50.6132157555
33: -18.1940237432, -50.6132693718	34: -18.1943607383, -50.6133877192	35: -18.1946821535, -50.613564938	36: -18.1949989163, -50.6137265444
37: -18.1952364758, -50.6139827856	38: -18.1954917002, -50.6142180236	39: -18.1957565338, -50.6144418319	40: -18.1960211654, -50.6146933903
41: -18.1960211654, -50.6146933903	42: -18.1872989557, -50.6066804519	43: -18.1872514329, -50.6067224253	44: -18.1871432675, -50.6069412543
45: -18.1869865012, -50.6072698658	46: -18.1868407567, -50.607593284	47: -18.1867240961, -50.6078584069	48: -18.1865215528, -50.6081294382
49: -18.1862568719, -50.6083094236	50: -18.1859869861, -50.6084261028	51: -18.1856791792, -50.608436941	52: -18.1853812771, -50.6084112238
53: -18.1851004115, -50.6083815584	54: -18.1853782217, -50.6083599516	55: -18.1857288008, -50.6083521459	56: -18.1859858586, -50.6081959052
57: -18.1862893163, -50.6078793428	58: -18.1864491733, -50.6074984889	59: -18.1865365713, -50.6072049464	60: -18.1864599702, -50.6070762164
61: -18.1866467363, -50.6066681008	62: -18.1869782916, -50.6062488748	63: -18.1872989557, -50.6066804519	64: -18.1871877579, -50.6093660448
65: -18.1882386804, -50.6079361215	66: -18.1873222771, -50.6067093541	67: -18.1872802452, -50.6067464778	68: -18.1871754997, -50.606958388
69: -18.1870190297, -50.6072863784	70: -18.186873528, -50.6076092579	71: -18.1867551736, -50.6078782299	72: -18.1865463163, -50.6081577104
73: -18.18627377, -50.6083430442	74: -18.185994744, -50.6084636749	75: -18.1856782978, -50.6084748172	76: -18.1853779746, -50.608448891
77: -18.1846338643, -50.6083702971	78: -18.1843986862, -50.608385281	79: -18.1838322992, -50.6083779049	80: -18.1834152961, -50.6083538164
81: -18.1829935637, -50.6083413691	82: -18.1826218405, -50.6083689299	83: -18.1822410591, -50.6084366664	84: -18.1818775753, -50.6084540871
85: -18.181497737, -50.6085203345	86: -18.1811105686, -50.6085919388	87: -18.1806995157, -50.6086452528	88: -18.1803327751, -50.6087050862
89: -18.1799925195, -50.6087761586	90: -18.179618648, -50.6088318149	91: -18.1792136374, -50.6088985708	92: -18.17885755, -50.6089579517
93: -18.1785263553, -50.6090146794	94: -18.1782564028, -50.6090954376	95: -18.1780520897, -50.6091352678	96: -18.1782819517, -50.6093410043
97: -18.1784418481, -50.6095035802	98: -18.1788092662, -50.6097336801	99: -18.1791365801, -50.6099366775	100: -18.179339288, -50.6100747375

101: -18.179600229, -50.6102417383
102: -18.1797642948, -50.6103755672
103: -18.1800670795, -50.6102294197
104: -18.1803779728, -50.6100769328
105: -18.180762022, -50.6099346338
106: -18.1811712655, -50.609849766
107: -18.1815638804, -50.6097831389
108: -18.1819741155, -50.6097286853
109: -18.1823834763, -50.6097018338
110: -18.1828291657, -50.6096811533
111: -18.1832812414, -50.6096535835
112: -18.1837298044, -50.6096389289
113: -18.1841905336, -50.6096184751
114: -18.1846229859, -50.6096161297
115: -18.1850318352, -50.6096316173
116: -18.1854853308, -50.6096309815
117: -18.1859397665, -50.6096111766
118: -18.1863922534, -50.6095616928
119: -18.1868424888, -50.6094667939
120: -18.1871877579, -50.6093660448
121: -18.1870015624, -50.6062186025
122: -18.1870794055, -50.606053972
123: -18.1871274465, -50.6057174249
124: -18.1872663156, -50.60538027
125: -18.1874555075, -50.6049752472
126: -18.187597293, -50.6045911347
127: -18.1876582189, -50.6043058265
128: -18.1878131857, -50.6042466189
129: -18.1880845255, -50.6040494615
130: -18.188378992, -50.6038273873
131: -18.1887136607, -50.6036607466
132: -18.1890561785, -50.6035056271
133: -18.1894215441, -50.6033837295
134: -18.1897831589, -50.6033005421
135: -18.1901390955, -50.6032172257
136: -18.19046383, -50.6031017706
137: -18.1907285934, -50.6029967432
138: -18.1909387188, -50.60302186
139: -18.1912336059, -50.6031032175
140: -18.1919765995, -50.6031846127
141: -18.1921874207, -50.6032529089
142: -18.1918984968, -50.6032693431
143: -18.1915210346, -50.6032265875
144: -18.1913204079, -50.6034423804
145: -18.1912429832, -50.6036214176
146: -18.1912394676, -50.6038543357
147: -18.1913139704, -50.6040603028
148: -18.191649179, -50.6042333726
149: -18.1918517868, -50.6043436041
150: -18.1914165551, -50.6047597871
151: -18.1912103611, -50.6047074009
152: -18.1909272211, -50.6046663109
153: -18.1905772573, -50.6046663187
154: -18.1902630505, -50.6046883712
155: -18.189983464, -50.6047338974
156: -18.1897212454, -50.6048111955
157: -18.1894327065, -50.6049083321
158: -18.1891495843, -50.6049967817
159: -18.1888078243, -50.605133217
160: -18.1884916878, -50.6053423173
161: -18.1882175093, -50.605564513
162: -18.1879847552, -50.6058007804
163: -18.1877764101, -50.6060213713
164: -18.1876095437, -50.6062413969
165: -18.1874589343, -50.6064647386
166: -18.1873267791, -50.6066539566
167: -18.1870015624, -50.6062186025
168: -18.1870015624, -50.6062186025
169: -18.1928231872, -50.6025929492
170: -18.192629902, -50.6023839176
171: -18.1924306196, -50.6022310119
172: -18.1922056617, -50.6021265091
173: -18.1919708876, -50.6020095677
174: -18.1916809949, -50.6018603307
175: -18.1913149953, -50.6017311715
176: -18.1909322297, -50.6016609418
177: -18.1905220753, -50.6017066429
178: -18.1900976878, -50.6018061782
179: -18.189679334, -50.6019868074
180: -18.1893118729, -50.6021232781
181: -18.1889535272, -50.6022777563
182: -18.1886524148, -50.6024111824
183: -18.1883134697, -50.6025856961
184: -18.1883008904, -50.6026177312
185: -18.1881704355, -50.6029133099
186: -18.1880648722, -50.6032168729
187: -18.1879385255, -50.6035251814
188: -18.1878278278, -50.6038526706
189: -18.187692477, -50.604111002
190: -18.1876527375, -50.6042676532
191: -18.1877963981, -50.6042127654
192: -18.1880636422, -50.6040185839
193: -18.1883605036, -50.6037947036
194: -18.1886987069, -50.6036263028
195: -18.1890434741, -50.6034701646
196: -18.1894121503, -50.6033471624
197: -18.1897753303, -50.6032636148
198: -18.1901293044, -50.6031807577
199: -18.1904516016, -50.6030661691
200: -18.1907239801, -50.6029581208
201: -18.1909454146, -50.6029845894
202: -18.1912401359, -50.6030659011
203: -18.1919872928, -50.60314848
204: -18.1924742482, -50.6033062308
205: -18.1925410248, -50.6031008764
206: -18.1926902289, -50.6028959003
207: -18.1928210639, -50.6027965528
208: -18.1928231872, -50.6025929492
209: -18.1928231872, -50.6025929492
210: -18.1928166706, -50.602531501
211: -18.1927592613, -50.6022793071
212: -18.1926523358, -50.6020302723
213: -18.1924812333, -50.6018146023
214: -18.192178631, -50.6016317835
215: -18.1919675628, -50.601381054
216: -18.1917330926, -50.6011385875
217: -18.1915010634, -50.6009231303
218: -18.1912977998, -50.6007750049
219: -18.1910580133, -50.6007696347
220: -18.190786824, -50.6007992053
221: -18.1904840347, -50.6008322511
222: -18.1902905149, -50.6009035821
223: -18.1902327479, -50.6009339084
224: -18.1902106189, -50.6009664192
225: -18.1898929864, -50.6011136343
226: -18.1895301061, -50.6012993568
227: -18.189214924, -50.6014328632
228: -18.1889324093, -50.6015603712
229: -18.1886843366, -50.6017236268
230: -18.1885645103, -50.601969859
231: -18.188466928, -50.6021948912
232: -18.1883342183, -50.6025328567
233: -18.1886373712, -50.6023767713
234: -18.1889395906, -50.6022428546
235: -18.1892989313, -50.6020879475
236: -18.1896663831, -50.6019514802
237: -18.1900867584, -50.6017699781
238: -18.1905161876, -50.6016692602
239: -18.1909334618, -50.6016227657
240: -18.1913239465, -50.6016944116
241: -18.191694813, -50.6018252882
242: -18.1919866392, -50.6019755206
243: -18.1922207702, -50.6020921415
244: -18.192448855, -50.6021980969
245: -18.1926537541, -50.6023553122
246: -18.1928166706, -50.602531501
247: -18.1928166706, -50.602531501

ESTA DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES ANEXADAS AO PROCESSO, ACEITANDO-SE AS MESMAS COMO VERÍDICAS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DAS MESMAS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DA PRESENTE DECLARAÇÃO, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

Fonte: **IPÊ - Sistema de Licenciamento Ambiental de Goiás**

Código de Autenticação: **WE1IQUUWCARK1CC**

Documento emitido em: **5 de Julho de 2021 às 11:45:11**

Valide com um smartphone

Endereço para validação: **https://portal.meioambiente.go.gov.br/ipe/pages/auth.mago?ca=WE1IQUUWCARK1CC**